



LEI Nº. 1.028 / 2020
DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR SUBVENÇÃO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder suplementação de subvenção, às entidades relacionadas abaixo, no valor que se consigna, em parcela única, além daquelas previstas na Lei Municipal nº. 1.019, de 20 de dezembro de 2019, no exercício econômico-financeiro de 2020:

01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paineiras – APAE	R\$ 25.000,00
02	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Paineiras	R\$ 25.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a concessão das subvenções autorizadas por esta lei são oriundos da Secretaria Nacional de Assistência Social, já repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paineiras/MG, se destinam a incrementar as ofertas de serviços socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, ofertados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paineiras e pela Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo, entidades estas estabelecidas no Município de Paineiras.

Art. 2º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos constantes na Lei Federal de regência.

§ 1º - O chamamento público, conforme previsão expressa na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 31, inciso II, é inexigível.

§ 2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às organizações civis somente poderá ser realizada após observadas às condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 098, de 27 de dezembro de 2017, e demais normas aplicáveis à matéria.

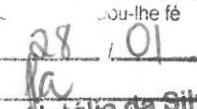
Art. 3º. Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições, as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 28 de janeiro de 2020.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
de acordo com o art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras, por **afixação** no quadro de avisos da Pref. Municipal de Paineiras, Minas Gerais, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras - MG.
Paineiras, 28 de Janeiro de 2020.
Página 1 de 1

Julia Natália da Silva
Secretária de Gabinete